

RAMZI

**CONTRATO**  
**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO MECANIZADO**  
**PARQUE SOUSA PINTO**

Entre:

**EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.**, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, em Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Luís Natal Marques e por Jorge Manuel Alves de Oliveira, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E

**DUPLIPORTA, LDA.**, com sede na Avenida Estado da Índia, Quinta da Vitória, Parque 1, Edifício 1, 2685-051 Sacavém, com o capital social de €50.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 509212328, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, representada neste ato por Ramzi Aldbaisi, na qualidade de Gerente, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por DUPLIPORTA ou Segunda Contratante;

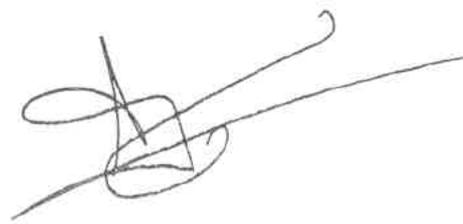
Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**PARTE I**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª**  
**Apresentação**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.



RAMZL

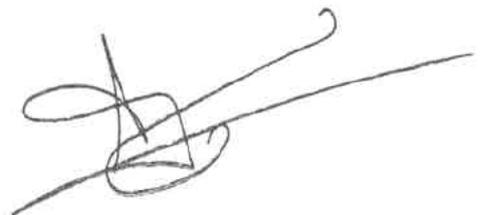
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "Ajuste Direto n.º 11/2019 – Lançamento do procedimento para aquisição e instalação de portão mecanizado no Parque Sousa Pinto."
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 18 de março de 2019 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 2.ª** **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de portão mecanizado (*e respetivos acessórios*) no Parque Sousa Pinto, em Lisboa (*melhor indicados na Parte II do presente*), em conformidade com o caderno de encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos, que fazem parte integrante do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante, como obrigações principais, o fornecimento e instalação do portão e respetivos acessórios, de acordo com o previsto no presente contrato e na proposta adjudicada.

### **Cláusula 3.ª** **Remuneração**

1. A título de remuneração pelo fornecimento e instalação do portão (*e respetivos acessórios*), no âmbito do presente contrato, a EMEL pagará à Segunda Contratante o montante de **€8.397,75** (*oito mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e cinco cêntimos*), previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "Ajuste Direto n.º11/2019".
4. Em caso de discordância por parte da EMEL, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Segunda Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Contratante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º3 a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.



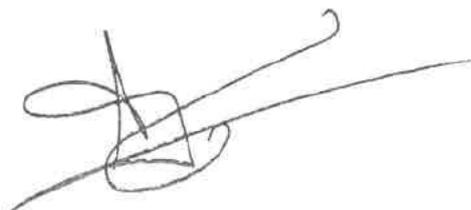
**Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Contratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. As divergências suscitadas pela interpretação, validade ou execução do contrato, que não puderem solucionar-se pelas regras anteriormente expostas, poderão ser objeto de tentativa de conciliação prévia a realizar entre as partes Contratantes, as quais deverão decidir, por acordo, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis.
6. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

**CAPÍTULO II  
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Obrigações Principais da Segunda Contratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contratante as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer e instalar o bem/equipamento (*e respetivos acessórios*) objeto do contrato, conforme constante da Parte II – Especificações Técnicas –, de acordo com o previsto no convite, no presente contrato e na proposta adjudicada;



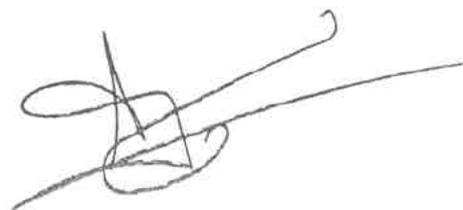
- b) Garantir a interligação do bem/equipamento instalado com outros sistemas existentes no local, designadamente, com o sistema de segurança do parque;
  - c) Efetuar o transporte dos equipamentos/materiais até ao local de instalação;
  - d) Prestar a garantia do bem pelo período de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados desde a data de aceitação do mesmo;
  - e) Entregar à EMEL, no momento do fornecimento, todos os documentos legalmente exigíveis que deverão acompanhar o bem.
2. A título acessório, a Segunda Contratante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Outras Obrigações da Segunda Contratante**

- 1. A Segunda Contratante será a única responsável perante a EMEL pela boa e pontual execução do contrato, incluindo pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
- 2. A Segunda Contratante será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Entrega e instalação dos bens**

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no Parque Sousa Pinto, n.º 7, 1250-002 Lisboa, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos, se aplicável.
- 2. A Segunda Contratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Contratante.



*RAM*

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. A Segunda Contratante obriga-se a entregar à EMEL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos apresentados na proposta adjudicada, cumprindo o presente contrato.
2. A Segunda Contratante é responsável perante a EMEL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e ao longo do período contratual.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias**

1. No caso de os bens objeto do contrato apresentarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta apresentada e adjudicada, a EMEL deve disso informar, por escrito a Segunda Contratante.
2. No caso previsto no número anterior, a Segunda Contratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EMEL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela Segunda Contratante, no prazo respetivo, a EMEL procede à verificação de conformidade dos bens e à sua aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Aceitação dos bens**

1. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada e do presente contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da receção dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes da Segunda Contratante e da EMEL.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a EMEL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a Segunda Contratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada e no presente contrato.

*RAMOS*

**Cláusula 11.<sup>a</sup>  
Garantia técnica**

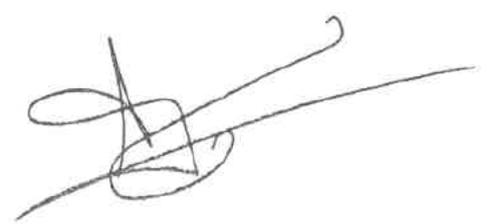
1. A Segunda Contratante fica sujeita às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens e/ou de prestação de serviços, conforme aplicáveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no presente contrato.
2. No prazo máximo de 2 (*dois*) meses a contar da data em que a EMEL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Segunda Contratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EMEL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>  
Dever de sigilo**

1. A Segunda Contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da EMEL, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à EMEL o direito de resolver o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da EMEL, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contratante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela EMEL.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>  
Direito de inspeção**

1. A EMEL reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como a Segunda Contratante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente,



não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da EMEL não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Segunda Contratante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

#### **Cláusula 14.ª** **Reuniões**

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a Segunda Contratante e a EMEL ou entidades por estas designadas, sendo obrigação da Segunda Contratante a elas comparecer, e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave do contrato.

#### **Cláusula 15.ª** **Marcas, patentes ou licenças**

1. São da responsabilidade da Segunda Contratante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.
2. Caso a EMEL venha a ser demandada, em qualquer momento, por motivos relacionados com a infração de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Contratante obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 16.ª** **Proteção de dados pessoais de pessoas singulares**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. A Segunda Contratante obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
  - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;

- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
  - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
  - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
  - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
  - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. A Segunda Contratante autoriza a EMEL a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
  5. A Segunda Contratante declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à EMEL foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
  6. A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa da Segunda Contratante está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

### **CAPÍTULO III PENALIDADES, FORÇA MAIOR E RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

#### **Cláusula 17.ª Penalidades Contratuais**

1. Em caso de incumprimento contratual por parte da Segunda Contratante, a EMEL pode exigir-lhe o pagamento, a título de sanção, de uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do valor contratual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O valor referido no número anterior pode atingir 30% (*trinta por cento*), no caso de a EMEL estar em condições de exercer o direito de resolução do contrato e optar por não o fazer.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EMEL exija uma indemnização pelos danos causados.
4. Para o pagamento de qualquer dos valores atrás apontados, pode a EMEL efetuar a compensação de créditos com montantes a que a Segunda Contratante teria, em princípio, direito em virtude da execução do contrato.
5. A Segunda Contratante dá, pelo simples facto de assinar o contrato, o seu acordo para a aplicação das penas pecuniárias acima indicadas.

Ami

**Cláusula 18.<sup>a</sup>  
Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Contratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Contratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Contratante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Contratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10/13

**Cláusula 19.<sup>a</sup>  
Resolução pela EMEL**

1. A EMEL poderá resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da Segunda Contratante, havendo lugar a indemnização por todos os danos causados.
2. O direito de resolução acima mencionado exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EMEL.
3. Antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a EMEL notificar a Segunda Contratante da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a Segunda Contratante ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>  
Resolução pela Segunda Contratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela EMEL esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMEL, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deve a Segunda Contratante notificar a EMEL da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a EMEL ponha termo à situação de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

**CAPÍTULO IV  
SUBCONTRATAÇÃO E VALIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 21.<sup>a</sup>  
Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela Segunda Contratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são reguladas pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

*RAUZA*

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Validade das disposições contratuais**

Se qualquer disposição do contrato for considerada ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, por força de qualquer disposição legal, tal disposição considera-se como não constituindo parte do contrato, mas a validade e aplicação da restante parte do contrato não fica afetada, exceto se as partes não o houvessem celebrado no caso de conhecerem a referida ilegalidade ou inexecutabilidade.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

*[Handwritten mark]*

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**  
**Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

*[Handwritten signature]*

**Cláusula 27.ª**  
**Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, a 14 de Maió de 2019, ficando um exemplar na posse de cada Contratante.

**Pela EMEL, E.M., S.A.**



Alameda das Linhas de Torres, 198 / 200  
1769-032 LISBOA  
NIF 503 311 332

**Pela DUPLIPORTA, LDA.**



**DUPLIPORTA, Lda.**

*PLANO*

## PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**Tabela de equipamentos/materiais e serviços a fornecer e instalar**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
Portão com perfil 16,25	1,00
Grelha Micro Perfurada para portão de 16,25m <sup>2</sup>	14,00
Motor ao veio trifásico de uso intensivo para portão até 45m <sup>2</sup>	1 und.
Comandos para automatismo	100 und.
Remoção do portão existente e montagem de novo portão. Ligações ao sistema de segurança	1
Instalação horário extra	1